Lei: nº 6700 de 01.08.90
D.O.M: nº 9452 de 10.09.90
Promulgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/11/00
FUNCIONÁRIO

Redatador

DATA 28 / 06 / 90

PROJETO DE LEI Nº 139/90

ASSUNTO Reorganiza o quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, reajusta os respectivos Vencimentos e dá outras providências.

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 6700 DE 01 / 08 / 90

DIOM Nº 9452 DE 10 / 09 / 90

ARQUIVO 11.09.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067001990
Projeto: 01391990
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6700 DE, 01 DE agosto DE 1990.

Reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, reajusta os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados na conformidade do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais:

a) Serviços Administrativos e Afins(EL-ADM)
b) Serviços Legislativos e Afins(EL-LEG)
c) Serviços Técnicos(EL-TEC)
d) Atividades de Nível Superior(ANS)

Art. 2º - A fixação do nível dos Servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á de acordo com o seguinte critério:

a) Ao nível de que atualmente são titulares, será acrescentado um nível adicional até o máximo de 10(dez), por cada 3(três) anos de serviço prestado à Câmara Municipal, a partir da data de nomeação no quadro efetivo deste Poder Legislativo.

Art. 3º - As tabelas de vencimentos dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei são as constantes do Anexo II aprovado a seguir.

Art. 4º - A tabela de valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas é a constante do Anexo III, parte integrante desta Lei,

Art. 5º - Os valores dos vencimentos dos Assessores Parlamentares, passam a ser os constantes no Anexo IV.

Art. 6º - A cota do salário-família devida aos servidores da Câmara Municipal passa a ter o valor de Cr$58,00 (cin

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

QUENTA E OITO CRUZEIROS) por dependente.

Art. 7º - O motorista que estiver servindo ao Presidente fará jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do Símbolo CS-1.

Parágrafo único - Os motoristas que estiverem servindo ao 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, farão jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do Símbolo CS-2.

Art. 8º - É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza o direito a remuneração nunca inferior ao salário mínimo ou equivalente.

Art. 9º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo, serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade ou daquele que por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação as parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE agosto DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR José Olavo
COMO RELATOR
Em 28/06/90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças
EM 28/06/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 29/6/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 139 /90

Aprovado em 2a. Discusçao
Em 29/6/1990
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, reajusta os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/6/1990
Presidente

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados na conformidade do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais:

a) Serviços Administrativos e Afins (EL - ADM)
b) Serviços Legislativos e Afins (EL-LEG)
c) Serviços Técnicos (EL-TEC)
d) Atividades de Nível Superior (ANS)

Art. 2º - A fixação do nível dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á de acordo o seguinte critério:

a) Ao nível de que atualmente são titulares, será acrescentado um nível adicional até o máximo de 10 (dez), por cada 3(três) anos de serviço prestado a Câmara Municipal a partir da data de nomeação no quadro efetivo deste Poder Legislativo.

Art. 3º - As tabelas de vencimentos dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei são as constantes do Anexo II , aprovado a seguir.

Art. 4º - A tabela de valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas é a constante do Anexo III,parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Os valores dos vencimentos dos As

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

sessores Parlamentares, passam a ser os constantes no Anexo IV.

Art. 6º- A cota do Salário- família devida aos Servidores da Câmara Municipal passa a ter o valor de Cr$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros) por dependente.

Art. 7º- O motorista que estiver servindo ao Presidente fará jús a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do Símbolo CS-1.

Parágrafo único- os motoristas que estiverem servindo ao 1ª Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, farão jús a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do Símbolo CS-2.

Art. 8º- É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza o direito a remuneração nunca inferior ao salário mínimo ou equivalente.

Art. 9º- Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo, serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade ou daquele que por via de reclassificação ou transformação veio ao ser adotado.

Parágrafo único- se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação as parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de Junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1990.

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Félix Coutinho. 3º SECRETÁRIO

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
PARTE A: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
01	Agente de Zeladoria	I	1/30
13	Agente de Zeladoria	II	3/30
17	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/30
19	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3/30
17	Ag. de Serviços Administrativos	I	3/30
78	Ag. de Serviços Administrativos	II	5/30
03	Motorista	I	4/30
02	Motorista	II	7/30
20	Datilógrafo	I	5/30
16	Datilógrafo	I	7/30

PARTE B: SERVIÇOS LEGISLATIVOS
CÓDIGO: EL - ADM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
04	Secretário de Comissões	I	5/30
32	Secretário de Comissões	II	5/30
02	Redator Legislativo	I	7/30
21	Redator Legislativo	II	8/30
05	Revisor Legislativo	I	7/30
04	Revisor Legislativo	II	8/30
08	Ag. Serviços Administrativos	I	11/30
89	Ag. Serviços Administrativos	II	11/30

CAAA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II (CONT.)

NÍVEL TÉCNICO

SERVIÇO DE CÓDIGO: EL - TEC

Cr 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	10.227,00
2	10.844,00
3	11.468,00
4	12.089,00
5	12.717,00
6	13.351,00
7	13.983,00
8	14.585,00
9	15.216,00
10	15.852,00
11	16.466,00
12	17.101,00
13	17.720,00
14	18.002,00
15	18.622,00
16	19.282,00
17	19.942,00
18	20.602,00
19	21.262,00
20	21.922,00
21	22.582,00
22	23.242,00
23	23.902,00
24	24.562,00
25	25.222,00
26	25.882,00
27	26.542,00
28	27.202,00
29	27.862,00
30	28.522,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇOS DE CÓDIGOS EL: ADM E LEG

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	6.412,00
2	6.959,00
3	7.490,00
4	8.038,00
5	8.601,00
6	9.161,00
7	9.709,00
8	10.240,00
9	10.749,00
10	11.351,00
11	11.904,00
12	12.459,00
13	12.983,00
14	13.647,00
15	14.106,00
16	14.654,00
17	15.186,00
18	15.733,00
19	16.303,00
20	16.850,00
21	17.400,00
22	17.950,00
23	18.500,00
24	19.050,00
25	19.600,00
26	20.150,00
27	20.700,00
28	21.250,00
29	21.800,00
30	22.350,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

ANEXO II (CONT.)

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

SERVIÇOS DE CÓDIGO: EL - ANS

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	14.042,00
B	14.729,00
C	16.543,00
D	16.140,00
E	16.832,00
F	17.541,00
G	18.258,00
H	18.930,00
I	19.640,00
J	20.352,00
L	21.028,00
M	21.742,00
N	22.457,00
O	23.137,00
P	23.830,00
Q	24.554,00
R	25.269,00
S	25.984,00
T	26.699,00
U	27.414,00
V	28.129,00
W	28.844,00
X	29.559,00
Y	30.274,00
Z	30.924,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO III

PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DG	2.970,00	55.000,00
DAL	2.970,00	44.000,00
DAL-1	2.970,00	33.000,00
DAL-2	2.970,00	28.050,00
DAL-3	2.970,00	24.750,00

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SIMBOLOGIA		VALOR
CS-1		16.500,00
CS-2		14.025,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE C

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL TÉCNICO

CÓDIGO: EL - TEC

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
06	Digitador	I	11/30
10	Programador	I	15/30
04	Taquígrafo	I	15/30
29	Taquígrafo	II	15/30

PARTE D

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: EL - ANS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
04	Administradores	I/XV	A/Z
04	Advogado	I/XV	A/Z
02	Economista	I/XV	A/Z
03	Contador	I/XV	A/Z
02	Bibliotecônomo	I/XV	A/Z
03	Engenheiro	I/XV	A/Z

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS
QUADRO DE ASSESSORES

Cr$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
Assessor Parlamentar	I	16.950,00
Assessor Parlamentar	II	11.305,00
Assessor Parlamentar	III	8.475,00
Assessor Parlamentar	IV	5.651,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/90.

APROVADO
EM 30/1/91
Presidente

Reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, reajusta os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados na conformidade do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais:

a) Serviços Administrativos e Afins (EL-ADM)
b) Serviços Legislativos e Afins (EL-LEG)
c) Serviços Técnicos (EL-TEC)
d) Atividades de Nível Superior (ANS)

Art. 2º- A fixação do nível dos Servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á de acordo com o seguinte critério:

a) Ao nível de que atualmente são titulares, será acrescentado um nível adicional até o máximo de 10 (dez), por cada 3 (três) anos de serviço prestado a Câmara Municipal a partir da data de nomeação no quadro efetivo deste Poder Legislativo.

Art. 3º- As tabelas de vencimentos dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei são as constantes do Anexo II, aprovado a seguir.

Art. 4º- A tabela de valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas é a constante do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º- Os valores dos vencimentos dos Assessores Parlamentares, passam a ser os constantes no Anexo IV.

Art. 6º- A cota do salário-família devida aos Servidores da Câmara Municipal passa a ter o valor de Cr$58,00 (cin -

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

quenta e oito cruzeiros) por dependente.

Art. 7º- O motorista que estiver servindo ao Presidente fará jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do Símbolo CS-1.

Parágrafo único- Os motoristas que estiverem servindo ao 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, farão jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do Símbolo CS-2.

Art. 8º- É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza o direito a remuneração nunca inferior ao salário mínimo ou equivalente.

Art. 9º- Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo, serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade ou daquele que por via de reclassificação ou transformação veio ao ser adotado.

Parágrafo único- Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação as parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de Junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1990.

João Crisóstomo PRESIDENTE

Idalmir Feitoria

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE A: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
01	Agente de Zeladoria	I	1/30
13	Agente de Zeladoria	II	3/30
17	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/30
19	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3/30
17	Ag. de Serviços Administrativos	I	3/30
78	Ag. de Serviços Administrativos	II	5/30
03	Motorista	I	4/30
02	Motorista	II	7/30
20	Datilógrafo	I	5/30
16	Datilógrafo	I	7/30

PARTE B: SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO: EL - ADM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
04	Secretário de Comissões	I	5/30
32	Secretário de Comissões	II	5/30
02	Redator Legislativo	I	7/30
21	Redator Legislativo	II	8/30
05	Revisor Legislativo	I	7/30
04	Revisor Legislativo	II	8/30
08	Ag. Serviços Administrativos	I	11/30
89	Ag. Serviços Administrativos	II	11/30

CAAA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARTE C

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL TÉCNICO

CÓDIGO: EL - TEC

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
06	Digitador	I	11/30
10	Programador	I	15/30
04	Taquígrafo	I	15/30
29	Taquígrafo	II	15/30

PARTE D

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: EL - ANS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
04	Administrador	I/XV	A/Z
04	Advogado	I/XV	A/Z
02	Economista	I/XV	A/Z
03	Contador	I/XV	A/Z
02	Bibliotecônomo	I/XV	A/Z
03	Engenheiro	I/XV	A/Z

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇOS DE CÓDIGOS EL: ADM E LEG

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	6.412,00
2	6.959,00
3	7.490,00
4	8.038,00
5	8.601,00
6	9.161,00
7	9.709,00
8	10.240,00
9	10.749,00
10	11.351,00
11	11.904,00
12	12.459,00
13	12.983,00
14	13.647,00
15	14.106,00
16	14.654,00
17	15.186,00
18	15.733,00
19	16.303,00
20	16.850,00
21	17.400,00
22	17.950,00
23	18.500,00
24	19.050,00
25	19.600,00
26	20.150,00
27	20.700,00
28	21.250,00
29	21.800,00
30	22.350,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II (CONT.)

NÍVEL TÉCNICO

SERVIÇO DE CÓDIGO: EL - TEC

Cr 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	10.227,00
2	10.844,00
3	11.468,00
4	12.089,00
5	12.717,00
6	13.351,00
7	13.983,00
8	14.585,00
9	15.216,00
10	15.852,00
11	16.466,00
12	17.101,00
13	17.720,00
14	18.002,00
15	18.622,00
16	19.282,00
17	19.942,00
18	20.602,00
19	21.262,00
20	21.922,00
21	22.582,00
22	23.242,00
23	23.902,00
24	24.562,00
25	25.222,00
26	25.882,00
27	26.542,00
28	27.202,00
29	27.862,00
30	28.522,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II (CONT.)

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

SERVIÇOS DE CÓDIGO: EL - ANS

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	14.042,00
B	14.729,00
C	16.543,00
D	16.140,00
E	16.832,00
F	17.541,00
G	18.258,00
H	18.930,00
I	19.640,00
J	20.352,00
L	21.028,00
M	21.742,00
N	22.457,00
O	23.137,00
P	23.830,00
Q	24.554,00
R	25.269,00
S	25.984,00
T	26.699,00
U	27.414,00
V	28.129,00
W	28.844,00
X	29.559,00
Y	30.274,00
Z	30.924,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DG	2.970,00	55.000,00
DAL	2.970,00	44.000,00
DAL-1	2.970,00	33.000,00
DAL-2	2.970,00	28.050,00
DAL-3	2.970,00	24.750,00

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
CS-1	16.500,00
CS-2	14.025,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO 29

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE ASSESSORES

Cr$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
Assessor Parlamentar	I	16.950,00
Assessor Parlamentar	II	11.305,00
Assessor Parlamentar	III	8.475,00
Assessor Parlamentar	IV	5.651,00

VLP

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 0215/90.

Fortaleza, 27 de julho de 1990.

Senhor Presidente:

Devolvo a V.Exa.,para os fins previstos nos §§ 2º e 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, o projeto constante do autógrafo de lei que **"REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REAJUSTA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, por não ter sido sancionado nem vetado, conforme entendimentos já mantidos.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., e a seus Ilustres Pares, votos de estima e elevada consideração.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Sr.
VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1172 /90

Fortaleza, 05 de julho de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, reajusta os respectivos vencimentos e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de real apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACY MAGALHAES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar – Rua Antonelo Bezerra, 280 – TELEX: 854087 – FONE: (085) 224.88.81
CEP 60.160 – Fortaleza – Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 1178 /90

Fortaleza, 02 de agosto de 1990.

Senhor Diretor:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., para a devida publicação, a Lei nº 6700 de 01 de agosto de 1990, promulgada por este Poder que, "Reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, reajusta os respectivos vencimentos e dá outras providências".

Atenciosamente,

VEREADOR NARCILIO ANDRADE
Presidente

Ilmo. Sr.
DR. PAULO ARAÚJO
DD. Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE, DE DE 1990.

Reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, reajusta os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados na conformidade do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais:

a) Serviços Administrativos e Afins(EL-ADM)
b) Serviços Legislativos e Afins(EL-LEG)
c) Serviços Técnicos(EL-TEC)
d) Atividades de Nível Superior(ANS)

Art. 2º - A fixação do nível dos Servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á de acordo com o seguinte critério:

a) Ao nível de que atualmente são titulares, será acrescentado um nível adicional até o máximo de 10(dez), por cada 3(três) anos de serviço prestado à Câmara Municipal, a partir da data de nomeação no quadro efetivo deste Poder Legislativo.

Art. 3º - As tabelas de vencimentos dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei são as constantes do Anexo II aprovado a seguir.

Art. 4º - A tabela de valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas é a constante do Anexo III, parte integrante desta Lei,

Art. 5º - Os valores dos vencimentos dos Assessores Parlamentares, passam a ser os constantes no Anexo IV.

Art. 6º - A cota do salário-família devida aos servidores da Câmara Municipal passa a ter o valor de Cr$58,00 (cin

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

QUENTA E OITO CRUZEIROS) por dependente.

Art. 7º - O motorista que estiver servindo ao Presidente fará jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do Símbolo CS-1.

Parágrafo único - Os motoristas que estiverem servindo ao 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, farão jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do Símbolo CS-2.

Art. 8º - É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza o direito a remuneração nunca inferior ao salário mínimo ou equivalente.

Art. 9º - Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo, serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade ou daquele que por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação as parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

NARCÍLIO ANDRADE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE A: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
01	Agente de Zeladoria	I	1/30
13	Agente de Zeladoria	II	3/30
17	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/30
19	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3/30
17	Ag. de Serviços Administrativos	I	3/30
78	Ag. de Serviços Administrativos	II	5/30
03	Motorista	I	4/30
02	Motorista	II	7/30
20	Datilógrafo	I	5/30
16	Datilógrafo	I	7/30

PARTE B: SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO: EL - ADM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
04	Secretário de Comissões	I	5/30
32	Secretário de Comissões	II	5/30
02	Redator Legislativo	I	7/30
21	Redator Legislativo	II	8/30
05	Revisor Legislativo	I	7/30
04	Revisor Legislativo	II	8/30
08	Ag. Serviços Administrativos	I	11/30
89	Ag. Serviços Administrativos	II	11/30

CAAA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARTE C

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL TÉCNICO

CÓDIGO: EL - TEC

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
06	Digitador	I	11/30
10	Programador	I	15/30
04	Taquígrafo	I	15/30
29	Taquígrafo	II	15/30

PARTE D

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: EL - ANS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
04	Administrador	I/XV	A/Z
04	Advogado	I/XV	A/Z
02	Economista	I/XV	A/Z
03	Contador	I/XV	A/Z
02	Bibliotecônomo	I/XV	A/Z
03	Engenheiro	I/XV	A/Z

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇOS DE CÓDIGOS EL: ADM E LEG

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	6.412,00
2	6.959,00
3	7.490,00
4	8.038,00
5	8.601,00
6	9.161,00
7	9.709,00
8	10.240,00
9	10.749,00
10	11.351,00
11	11.904,00
12	12.459,00
13	12.983,00
14	13.647,00
15	14.106,00
16	14.654,00
17	15.186,00
18	15.733,00
19	16.303,00
20	16.850,00
21	17.400,00
22	17.950,00
23	18.500,00
24	19.050,00
25	19.600,00
26	20.150,00
27	20.700,00
28	21.250,00
29	21.800,00
30	22.350,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II (CONT.)

NÍVEL TÉCNICO

SERVIÇO DE CÓDIGO: EL - TEC

Cr 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	10.227,00
2	10.844,00
3	11.468,00
4	12.089,00
5	12.717,00
6	13.351,00
7	13.983,00
8	14.585,00
9	15.216,00
10	15.852,00
11	16.466,00
12	17.101,00
13	17.720,00
14	18.002,00
15	18.622,00
16	19.282,00
17	19.942,00
18	20.602,00
19	21.262,00
20	21.922,00
21	22.582,00
22	23.242,00
23	23.902,00
24	24.562,00
25	25.222,00
26	25.882,00
27	26.542,00
28	27.202,00
29	27.862,00
30	28.522,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO II (CONT.)

TABELA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

SERVIÇOS DE CÓDIGO: EL - ANS

Cr$ 1,00

PADRÃO	VENCIMENTO/SALÁRIO
A	14.042,00
B	14.729,00
C	16.543,00
D	16.140,00
E	16.832,00
F	17.541,00
G	18.258,00
H	18.930,00
I	19.640,00
J	20.352,00
L	21.028,00
M	21.742,00
N	22.457,00
O	23.137,00
P	23.830,00
Q	24.554,00
R	25.269,00
S	25.984,00
T	26.699,00
U	27.414,00
V	28.129,00
W	28.844,00
X	29.559,00
Y	30.274,00
Z	30.924,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DG	2.970,00	55.000,00
DAL	2.970,00	44.000,00
DAL-1	2.970,00	33.000,00
DAL-2	2.970,00	28.050,00
DAL-3	2.970,00	24.750,00

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
CS-1	16.500,00
CS-2	14.025,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE ASSESSORES

Cr$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
Assessor Parlamentar	I	16.950,00
Assessor Parlamentar	II	11.305,00
Assessor Parlamentar	III	8.475,00
Assessor Parlamentar	IV	5.651,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

J

Reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, reajusta os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados na conformidade do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais:

a) Serviços Administrativos e Afins(EL-ADM)
b) Serviços Legislativos e Afins(EL-LEG)
c) Serviços Técnicos(EL-TEC)
d) Atividades de Nível Superior(ANS)

Art. 2º - A fixação do nível dos Servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á de acordo com o seguinte critério:

a) Ao nível de que atualmente são titulares, será acrescentado um nível adicional até o máximo de 10(dez), por cada 3(três) anos de serviço prestado à Câmara Municipal, a partir da data de nomeação no quadro efetivo deste Poder Legislativo.

Art. 3º - As tabelas de vencimentos dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei são as constantes do Anexo II aprovado a seguir.

Art. 4º - A tabela de valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas é a constante do Anexo III, parte integrante desta Lei,

Art. 5º - Os valores dos vencimentos dos Assessores Parlamentares, passam a ser os constantes no Anexo IV.

Art. 6º - A cota do salário-família de vida aos servidores da Câmara Municipal passa a ter o valor de Cr$58,00 (cin

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

quenta e oito cruzeiros) por dependente.

Art. 7º- O motorista que estiver servindo ao Presidente fará jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do Símbolo CS-1.

Parágrafo único- Os motoristas que estiverem servindo ao 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, farão jus a uma gratificação especial de representação em valor equivalente à da função gratificada do Símbolo CS-2.

Art. 8º- É assegurado ao servidor da Câmara Municipal de Fortaleza o direito a remuneração nunca inferior ao salário mínimo ou equivalente.

Art. 9º- Os proventos mensais dos funcionários inativos deste Poder Legislativo, serão atualizados tomando-se por base os valores atribuídos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade ou daquele que por via de reclassificação ou transformação veio ao ser adotado.

Parágrafo único- Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos, far-se-á em relação as parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º (primeiro) de Junho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza, reajusta os respectivos vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados na conformidade do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais:

a) Serviços Administrativos e Afins(EL-ADM)
b) Serviços Legislativos e Afins(EL-LEG)
c) Serviços Técnicos(EL-TEC)
d) Atividades de Nível Superior(ANS)

Art. 2º - A fixação do nível dos Servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior far-se-á de acordo com o seguinte critério:

a) Ao nível de que atualmente são titulares, será acrescentado um nível adicional até o máximo de 10(dez), por cada 3(três) anos de serviço prestado à Câmara Municipal, a partir da data de nomeação no quadro efetivo deste Poder Legislativo.

Art. 3º - As tabelas de vencimentos dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei são as constantes do Anexo II aprovado a seguir.

Art. 4º - A tabela de valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas é a constante do Anexo III, parte integrante desta Lei,

Art. 5º - Os valores dos vencimentos dos Assessores Parlamentares, passam a ser os constantes no Anexo IV.

Art. 6º - A cota do salário-família devida aos servidores da Câmara Municipal passa a ter o valor de Cr$58,00 (cin

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE A: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
01	Agente de Zeladoria	I	1/30
13	Agente de Zeladoria	II	3/30
17	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/30
19	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3/30
17	Ag. de Serviços Administrativos	I	3/30
78	Ag. de Serviços Administrativos	II	5/30
03	Motorista	I	4/30
02	Motorista	II	7/30
20	Datilógrafo	I	5/30
16	Datilógrafo	I	7/30

PARTE B: SERVIÇOS LEGISLATIVOS

CÓDIGO: EL - ADM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
04	Secretário de Comissões	I	5/30
32	Secretário de Comissões	II	5/30
02	Redator Legislativo	I	7/30
21	Redator Legislativo	II	8/30
05	Revisor Legislativo	I	7/30
04	Revisor Legislativo	II	8/30
08	Ag. Serviços Administrativos	I	11/30
89	Ag. Serviços Administrativos	II	11/30

CAAA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE C

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL TÉCNICO

CÓDIGO: EL - TEC

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
06	Digitador	I	11/30
10	Programador	I	15/30
04	Taquígrafo	I	15/30
29	Taquígrafo	II	15/30

PARTE D

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: EL - ANS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
04	Administrador	I/XV	A/Z
04	Advogado	I/XV	A/Z
02	Economista	I/XV	A/Z
03	Contador	I/XV	A/Z
02	Bibliotecônomo	I/XV	A/Z
03	Engenheiro	I/XV	A/Z

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

SERVIÇOS DE CÓDIGOS EL: ADM E LEG

Cr$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
1	6.412,00
2	6.959,00
3	7.490,00
4	8.038,00
5	8.601,00
6	9.161,00
7	9.709,00
8	10.240,00
9	10.749,00
10	11.351,00
11	11.904,00
12	12.459,00
13	12.983,00
14	13.647,00
15	14.106,00
16	14.654,00
17	15.186,00
18	15.733,00
19	16.303,00
20	16.850,00
21	17.400,00
22	17.950,00
23	18.500,00
24	19.050,00
25	19.600,00
26	20.150,00
27	20.700,00
28	21.250,00
29	21.800,00
30	22.350,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cr$ 1,00

CATEGORIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DG	2.970,00	55.000,00
DAL	2.970,00	44.000,00
DAL-1	2.970,00	33.000,00
DAL-2	2.970,00	28.050,00
DAL-3	2.970,00	24.750,00

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cr$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
CS-1	16.500,00
CS-2	14.025,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE ASSESSORES

Cr$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	I	16.950,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	II	11.305,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	III	8.475,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	IV	5.651,00

VLP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 22 /90
Ao Projeto de Lei nº 139 /90

Dispensado de Impressão e Interticio
29/06/1990
Presidente

Trata o presente Projeto de Lei da reorganização do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal e reajusta os seus vencimentos na forma que indica.

Procura a Mesa Diretora através dos seus órgãos administrativos competentes estabelecer uma política organizacional do seu quadro efetivo de pessoal dentro dos critérios de modernização que deverão nortear a valorização dos nossos recursos humanos.

No que tange ao reajuste vencimental, procura o aludido Projeto, se ajustar dentros dos índices de aumento que são adotados de acordo com a nossa administração pública municipal.

Resguarda um equilíbrio de reajuste conforme as dotações orçamentárias que encerram a globalização dos recursos financeiros disponíveis em suas respectivas dotações.

Considerando a significação do Projeto de Lei ora em apreciação e tendo em vista que todo o aumento aqui proposto guarda princípios e critérios da real política financeira executado no Município de Fortaleza, manifestamo-nos favorável ao presente Projeto e consequentemente aprovado em toda sua extensão.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de junho de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP